



<b>HOMOLOGAÇÃO</b>	
D.M. 14/5/99	
D.O.U. 18/5/99	Seção 1 P. 11
ATO: PM 814 14/5/99	
D.O.U. 18/5/99	Seção 1 P. 10

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

337/99

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL DE RIBEIRÃO PIRES		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Aprovação do Regimento das Faculdades Integradas de Ribeirão Pires e mudança de denominação		
<b>RELATOR:</b> Cons. Yugo Okida		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.007652/98-30		
<b>PARECER Nº:</b> CES 337/99	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 5-4-99

**I - RELATÓRIO**

O processo em tela trata do pedido de aprovação da mudança de denominação das Faculdades de Ciências e Letras de Ribeirão Pires, de Educação Física de Ribeirão Pires e da Faculdade Ribeirão Pires, todas sediadas na cidade de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, mantidas pela Organização Educacional de Ribeirão Pires, para "Faculdades Integradas de Ribeirão Pires", bem como a aprovação do Regimento das Faculdades Integradas de Ribeirão Pires.

Após a primeira análise do pedido, o processo foi convertido em diligência por intermédio do Ofício nº 1.0724/CGLNES/SESu/MEC, onde foi solicitado que a IES providenciasse alguns ajustes no texto regimental, exigência prontamente atendida pela requerente.

A CGLNES entende que o pleito é pertinente, visando a unidade de comando da organização para racionalizar o planejamento global de ensino. O Regimento obedece ao que determina a legislação vigente.

**II - VOTO DO RELATOR**

Tendo em vista o contido no Relatório nº 055/99/CGLNES/SESu/MEC, voto favoravelmente à aprovação da mudança de denominação da Faculdade de Ciências e Letras de Ribeirão Pires, Faculdade de Educação Física de Ribeirão Pires e da Faculdade de Ribeirão Pires para "Faculdades Integradas de Ribeirão Pires", com sede na cidade de Ribeirão Pires/SP, aprovando também, neste ato, o Regimento das Faculdades Integradas de Ribeirão Pires.

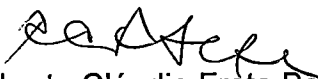
Brasília-DF, 5 de abril de 1999.

  
Conselheiro Yugo Okida - Relator


### III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, 5 de abril de 1999.



Conselheiros: Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente



Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**RELATÓRIO N.º 055 /99**

**INTERESSADO: ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL DE RIBEIRÃO PIRES  
ASSUNTO: MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO/APROVAÇÃO DE REGIMENTO  
PROCESSO N.º 23000.007652/98-30**

## **HISTÓRICO**

Trata-se de pedido de aprovação da mudança de denominação das Faculdades de Ciências e Letras de Ribeirão Pires, de Educação Física de Ribeirão Pires e da Faculdade Ribeirão Pires, todas sediadas na cidade de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, mantidas pela Organização Educacional de Ribeirão Pires, para "Faculdades Integradas de Ribeirão Pires", bem como a aprovação do Regimento das Faculdades Integradas de Ribeirão Pires.

Após a primeira análise do pleito, o mesmo foi convertido em diligência, e por meio do Ofício n.º 10724/CGLNES solicitou-se que a Direção da IES providenciasse alguns ajustes no texto regimental para que tal peça pudesse ser aprovada, exigências prontamente atendidas pela requerente.

A Suplicante apresenta, em anexo, as atas das reuniões das Congregações das Faculdades envolvidas no presente processo, em que aprovaram a transformação das Faculdades isoladas em "Faculdades Integradas de Ribeirão Pires", e o Regimento que vigorará em tal estabelecimento.

A Direção da Organização Educacional de Ribeirão Pires apresentou a documentação de praxe.

## **ANÁLISE**

A mudança de denominação, proposta do presente processo, visa a unidade de comando da organização para racionalizar o planejamento global de ensino, situação perfeitamente acolhida pelo nosso sistema educacional vigente.



A proposta de Regimento em exame obedece ao que determina as leis educacionais vigentes, mais precisamente a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Tendo a Instituição atendido a diligência solicitada e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

## CONCLUSÃO

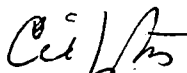
Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação da mudança de denominação da Faculdade de Ciências e Letras de Ribeirão Pires, Faculdade de Educação Física de Ribeirão Pires e da Faculdade Ribeirão Pires, para Faculdades Integradas de Ribeirão Pires, com sede na cidade de Ribeirão Pires, mantidas pela Organização Educacional de Ribeirão Pires, ocasião que sugere-se, também, a aprovação do Regimento das Faculdades Integradas de Ribeirão Pires.

Brasília, 08 de março de 1999.



Técnico em Assuntos Educacionais

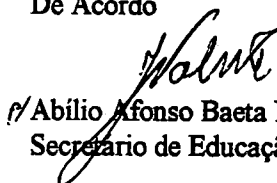
À Consideração Superior



Cid Santos Gesteira

Coordenador-Geral de Avaliação do Ensino Superior

De Acordo



Abílio Afonso Baeta Neves  
Secretário de Educação Superior